



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4297

Processo n. 118.771/12

CONTRATO N. 2012/225.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SOCIEDADE BENEFICENTE DE
SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO
MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS.

Aos vinte e voto do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, sediada na Rua Dona Adma Jafet, 91, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.590.410/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. FERNANDO ANDREATTA TORELLY, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 165/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade do acréscimo de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) ao valor total estimado do presente contrato, correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do Contrato 2012/225.0, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b", da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea "b", do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/225.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.500.000,000 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo primeiro – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo terceiro – Os preços constantes das Tabelas do Hospital Sírio Libanês integrantes deste contrato, poderão ser repactuados para adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, mediante comprovada variação dos componentes dos custos a serem apresentados à CÂMARA, inclusive com memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise.

Parágrafo quarto – Os serviços prestados aos pacientes serão cobrados de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA, observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e a concessão de 5% (cinco por cento) de desconto adicional ofertado à CÂMARA, consolidados nas tabelas constantes dos Anexos 1, 3 e 4 deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Em se tratando de medicamentos de uso hospitalar restrito, não havendo o parâmetro anterior, o pagamento dar-se-á mediante aplicação de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o preço de fábrica do respectivo medicamento. Os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice serão pagos conforme preço de mercado, acrescidos da margem de comercialização daquela tabela. Para os medicamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) é necessária autorização prévia da CÂMARA, a ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação, sendo a não manifestação considerada como autorização tácita.

Parágrafo sexto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I - Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem de preço de 25% sobre os preços de fábrica constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais laparoscópicos, kits urológicos e telas de prolene, cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.

II - Para materiais “consignados” (Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME – considerados especiais ou de alto custo) serão adotados os seguintes parâmetros:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4799

- a) Materiais com valores até R\$ 2.500,00: margem de 25%;
b) Materiais com valores superiores a R\$ 2.500,00: margem de 15%.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CÂMARA informar a CONTRATADA os materiais considerados como não cobertos. Somente serão considerados como não cobertos os materiais definidos por escrito pela CÂMARA.

Parágrafo oitavo – Os filmes seguirão a valorização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Fernando Andreatta Torelly
Diretor Executivo
Hospital Sírio-Libanês
Fernando Andreatta Torelly
Procurador
CPF n. 392.953.260-15

Testemunhas: 1) Maria Madalena

2) Kelly Haag

CCONT/LC



Clelio Campos Garcia
Diretor Comercial e Operações
Hospital Sírio Libanês

Samara Christine Nunes
Relacionamento Operadoras
e Corporativo
Coordenadora Comercial